

LEI Nº 2.987, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas Placas de Atendimento Preferencial no Município de Monte Alegre de Minas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - Nos estabelecimentos novos fica obrigada a imediata implementação da placa, nos antigos estabelecimentos terão um prazo de 12 (doze) meses para a devida adequação.

Art. 3º - A nova observância do disposto na presente Lei ensejará a cobrança de multas a ser estabelecidas pelos órgãos de fiscalização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

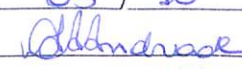
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 DE OUTUBRO DE 2019.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO	
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em:	
03 / 10 / 2019	
	
Matrícula: 2976	